



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

EDITAL 15/2012

LICITAÇÃO: Concorrência – Edital nº 15/2012 (Processo 59500.000191/2012-63)

COMISSÃO: Decisão nº 790/2012

1. OBJETIVO

Examinar e julgar as Propostas Financeiras das empresas habilitadas ao certame licitatório deflagrado pela CODEVASF - Sede, Edital nº 15/2012.

A presente licitação na modalidade “Concorrência” e do tipo Menor Preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, tem por objeto a execução das obras e serviços relativos ao sistema de esgotamento sanitário, nos municípios de Canapi, Carneiros e Jaramataia, no estado de Alagoas, distribuídos em 03 (três) lotes, a saber: Lote 01: município de CANAPI; Lote 02: município de CARNEIROS e Lote 03: município de JARAMATAIA, e será regida pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

2. LICITANTES

Conforme Ata de Reunião nº **2960** – PR/SL, anexada ao Processo nº 59500.000191/2012-63, de 25/09/2012, as empresas licitantes habilitadas na análise da documentação e que apresentaram propostas financeiras, em ordem crescente, são:

LOTE 01 - CANAPI		
EMPRESAS	VALOR DA PROPOSTA (R\$)	COLOCAÇÃO
GONDIM CONSTRUTORA LTDA - EPP	6.205.345,03	1ª
CONSBRASIL – CONSTRUTORA BRASIL LTDA EPP	6.242.569,29	2ª
CONY ENGENHARIA LTDA	6.349.656,76	3ª
COPAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA	6.642.972,03	4ª

LOTE 02 - CARNEIROS		
EMPRESAS	VALOR DA PROPOSTA R\$)	COLOCAÇÃO
SAHLIAH ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO LTDA	5.083.823,01	1ª
5 ENGENHARIA LTDA	5.283.249,09	2ª
GONDIM CONSTRUTORA LTDA - EPP	5.285.009,95	3ª
CONY ENGENHARIA LTDA	5.478.885,15	4ª
CONSBRASIL – CONSTRUTORA BRASIL LTDA EPP	5.530.856,80	5ª
COPAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA	5.748.970,18	6ª



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

LOTE 01 - JARAMATAIA

EMPRESAS	VALOR DA PROPOSTA (R\$)	COLOCAÇÃO
SAHLIAH ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO LTDA	1.816.080,20	1ª
CONY ENGENHARIA LTDA	1.946.287,63	2ª
MOBICON CONSTRUTORA LTDA	1.988.153,47	3ª
CONSBRAIL – CONSTRUTORA BRASIL LTDA EPP	2.035.072,57	4ª

3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Realizado o exame das “Propostas Financeiras” constantes nos Invólucros nº 02, conforme itens 4.3, 12.3, 12.9 do Edital, a Comissão Técnica, designada pela Decisão nº 790, de 17 de maio de 2012, julgou as seguintes empresas:

3.1. LOTE 01 – CANAPI

GONDIM CONSTRUTORA LTDA. - EPP

De acordo com o item **4.3.2**, alínea “f3” do Edital 15/2012:

“A licitante deverá na composição de preços unitários de mão-de-obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município.”

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

“Art. 48, I: Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 1994)” (negrito nosso)

Conforme o exposto acima, foram encontrados valores de mão-de-obra utilizados nas Composições de Preços Unitários que não respeitam os pisos salariais normativos da categoria correspondente, como descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DA MÃO-DE-OBRA	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTO - GONDIM	HORA TOTAL - PISO SALARIAL DEZ/11
AJUDANTE DE PEDREIRO	R\$ 5,17	R\$ 6,29
ARMADOR	R\$ 7,74	R\$ 8,70
AUXILIAR TOPOGRAFIA	R\$ 3,33	R\$ 3,74
CARPINTEIRO	R\$ 7,74	R\$ 8,70
DESENHISTA JUNIOR	R\$ 10,38	R\$ 11,66



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

ELETRICISTA	R\$ 7,74	R\$ 10,99
ELETRICISTA (ITEM DUPLICADO C/ VALOR DIFERENTE)	R\$ 9,78	R\$ 10,99
ELETRICISTA INDUSTRIAL	R\$ 15,75	R\$ 17,70
ELETROTÉCNICO	R\$ 23,34	R\$ 26,22
ENCANADOR HIDRÁULICO	R\$ 7,74	R\$ 10,99
ENCARREGADO DE TURMA (MESTRE DE OBRA)	R\$ 11,08	R\$ 12,45
ENGENHEIRO ELETRICISTA PLENO	R\$ 79,66	R\$ 89,51
ENGENHEIRO RESIDENTE	R\$ 79,66	R\$ 89,51
JARDINEIRO	R\$ 7,46	R\$ 8,38
MOTORISTA BASCULANTE	R\$ 7,57	R\$ 8,51
MOTORISTA VEÍCULO PESADO	R\$ 8,85	R\$ 9,94
OFICIAL	R\$ 7,74	R\$ 8,70
OFICIAL (ITEM DUPLICADO C/ VALOR DIFERENTE)	R\$ 9,78	R\$ 8,70
PEDEIREIRO	R\$ 7,74	R\$ 8,70
PEDEIREIRO (ITEM DUPLICADO C/ VALOR DIFERENTE)	R\$ 7,94	R\$ 8,70
PINTOR	R\$ 7,74	R\$ 8,70
SERRALHEIRO	R\$ 7,74	R\$ 8,70
SERVEANTE	R\$ 5,17	R\$ 5,81
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 16,32	R\$ 18,34
TOPOGRAFO - DNIT	R\$ 9,98	R\$ 11,21
VIGIA	R\$ 7,14	R\$ 8,02

Assim sendo, em 24 de outubro de 2012, foi enviado à licitante **GONDIM CONSTRUTORA LTDA.**, o fax nº 095/2012, anexo ao processo (fls. 4929 e 4930), solicitando a retificação nas Composições de Preços Unitários citadas acima, porém não houve manifestação da referida empresa.

Conclui-se, portanto, que a empresa **GONDIM CONSTRUTORA LTDA.**, não atendeu ao disposto no Art. 48, I, da Lei 8.666/93, ao item 4.3.2, alínea "f3" do Edital, quando utilizou valor de mão-de-obra inferior ao piso salarial das categorias nas elaborações das composições de preços unitário, e é **desclassificada** da presente licitação.

CONSBRASIL – CONSTRUTORA BRASIL LTDA. EPP

De acordo com o item 4.3.2, alínea "c1" do Edital 15/2012:

" c) Planilha de Orçamento de Obras com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo II, que é parte integrante deste Edital, observando-se os preços máximos unitários e global orçados pela CODEVASF.

c1) Junto com a proposta, a Planilha de Orçamento de Obras deverá ser apresentada em meio eletrônico (**Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM**), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;"

De acordo com o item 4.3.2, alínea "f" do Edital 15/2012:



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

Processo 58500.000191/2012-63

Fl. 4940

AR/GSA

“ f) Planilha de composição de preços unitários, impressa em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras;

f1) A planilha de composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (**Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM**), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;”

De acordo com o item **12.3.7**, alínea “a” do Edital 15/2012:

“ Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

a) Apresentarem preço unitário e/ou global superiores aos valores máximos constantes das Planilhas de Orçamento, que integram o Edital;”

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

“Art. 48, I e II. “**Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; e propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 1994)**” (negrito nosso)

Conforme o exposto acima, foi identificado que a **CONSBRASIL CONSTRUTORA BRASIL LTDA. EPP.** encaminhou as planilhas orçamentárias em formato .pdf. Sendo assim, em 09 de outubro de 2012, foi encaminhado o **fax nº 086/2012**, anexo ao processo (fl. 4909), solicitando que a empresa enviasse, em meio digital, a planilha em formato Excel ou Software Livre, de forma a facilitar e agilizar a análise da proposta.

A empresa encaminhou a planilha orçamentária em formato Excel, porém, foi identificado que a planilha orçamentária enviada apresentava preços unitários e preço global distintos dos preços apresentado na planilha constante da proposta financeira, inclusive com o valor final inferior ao apresentado na proposta financeira original.

Esta Comissão, optou por analisar a planilha original, encaminhada em formato .pdf. Durante a análise da planilha orçamentária constante em proposta, verificou-se que haviam preços unitários maiores que os orçados pela Codevasf, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO - CODEVASF	PREÇO UNITÁRIO - CONSBRASIL	DIFERENÇA PERCENTUAL
3.7.1	EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO PREDIAL CONDOMINIAL, EM RAMAL DE DESCARGA	R\$ 36,09	R\$ 40,44	ACRÉSCIMO DE 12,04%



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

	EXISTENTE, C/DN 100 A 150MM ,S/FORNECIMENTO DO MAT. HIDRAULICO			VALOR SUPERIOR
5.3.1 / 6.1.1 / 7.1.1	CADASTRO DE OBRAS CIVIS	R\$ 11,79	R\$ 159,30	ACRÉSCIMO DE 1251,63% VALOR SUPERIOR
5.6.1	ESCORAMENTO CONTINUO C/ ESTACAS METALICAS	R\$ 41,34	R\$ 58,54	ACRÉSCIMO DE 41,60% VALOR SUPERIOR
9.2.3	ATERRAMENTO E EQÜIPOTENCIALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 2.685,01	R\$ 8.803,26	ACRÉSCIMO DE 227,87% VALOR SUPERIOR
9.2.6	SENSOR DE NÍVEL	R\$ 17.642,54	R\$ 20.804,91	ACRÉSCIMO DE 17,92% VALOR SUPERIOR

Conclui-se, portanto, que a empresa **CONSBRASIL CONSTRUTORA BRASIL LTDA. EPP.**, não atendeu ao disposto no Art. 48, I, da Lei 8.666/93, ao item 12.3.7, alínea "a" do Edital, quando utilizou valor de preço unitário maior que o proposto pela Codevasf, e é **desclassificada** da presente licitação.

CONY ENGENHARIA LTDA.

De acordo com o item **4.3.2**, alínea "**f3**" do Edital 15/2012:

"A licitante deverá na composição de preços unitários de mão-de-obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município."

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

"Art. 48, I: Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 1994)" (negrito nosso)

Conforme o exposto acima, foram encontrados valores de mão-de-obra utilizados nas Composições de Preços Unitários que não respeitam os pisos salariais normativos da categoria correspondente, sendo eles:



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

DESCRIÇÃO DA MÃO-DE-OBRA	HORA TOTAL PROPOSTA – CONY	HORA TOTAL - PISO SALARIAL DEZ/11
Montador	R\$ 9,66	R\$ 11,63
Motorista Veículo Leve	R\$ 8,77	R\$ 11,63

Assim sendo, em 29 de outubro de 2012, foi enviado à licitante **CONY ENGENHARIA LTDA.**, o fax nº 096/2012, anexo ao processo (fl. 4931), solicitando a retificação nas Composições de Preços Unitários citadas acima. A referida empresa encaminhou a planilha orçamentária conforme solicitação, porém, após análise da mesma, foi identificado que não foram efetuadas as retificações necessárias e solicitadas, e a planilha manteve-se com as mesmas discrepâncias.

Conclui-se, portanto, que a empresa **CONY ENGENHARIA LTDA.**, não atendeu ao disposto no Art. 48, I, da Lei 8.666/93, ao item 4.3.2, alínea “f3” do Edital, quando utilizou valor de mão-de-obra inferior ao piso salarial das categorias nas elaborações das composições de preços unitários e é **desclassificada** da presente licitação.

COPAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

De acordo com o item **12.3.7**, alínea “a” do Edital 15/2012:

“Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

a) Apresentarem preço unitário e/ou global superiores aos valores máximos constantes das Planilhas de Orçamento, que integram o Edital;”

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

“Art. 48, I: **Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;** (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 1994)” (negrito nosso)

Conforme o exposto acima, foram encontrados itens da planilha orçamentária apresentada no Termo da Proposta com valores maiores do que o estabelecido pela CODEVASF, sendo apresentado para cada item, respectivamente, o percentual de acréscimo, em relação aos preços de mercado orçado pela CODEVASF, sendo eles:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO - CODEVASF	PREÇO UNITÁRIO - COPAL	DIFERENÇA PERCENTUAL
2.12.2	Demolição de Asfalto	R\$ 16,31	R\$ 51,05	ACRÉSCIMO DE 212,98% VALOR SUPERIOR
5.16.3	Fornecimento e instalação de stop log's e vertedores em fibra	R\$ 193,95	R\$ 194,98	ACRÉSCIMO DE 0,53%



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

de vidro, c/ guias em alumínio para elevatórias ate 100l/s			VALOR SUPERIOR
--	--	--	-----------------------

Conclui-se, portanto, que a empresa **COPAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA** não atendeu ao disposto no Art. 48, I, da Lei 8.666/93, e o item 12.3.7 do Edital, quando apresentou valores unitários superiores ao estabelecidos pela CODEVASF na elaboração da planilha orçamentária e é **desclassificada** da presente licitação.

Após as considerações acima, analisando todas as propostas das empresas licitantes habilitadas, o resultado da análise das propostas financeiras, licitatório regido pelo Edital Concorrência nº 15/2012 para o LOTE 01 – CANAPI é o descrito abaixo:

EMPRESAS	SITUAÇÃO
GONDIM CONSTRUTORA LTDA	DESCCLASSIFICADA
CONSBASIL – CONSTRUTORA BRASIL LTDA EPP	DESCCLASSIFICADA
CONY ENGENHARIA LTDA	DESCCLASSIFICADA
COPAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA	DESCCLASSIFICADA

3.1. LOTE 02 – CARNEIROS

SAHLIAH ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO LTDA.

De acordo com o item **4.3.2**, alínea “f” do Edital 15/2012:

“ f) Planilha de composição de preços unitários, impressa em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras;

f1) A planilha de composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (**Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM**), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;

f2) A licitante deverá apresentar planilhas de composição de preços unitários em conformidade com as planilhas orçamentárias;”

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

“Art. 48, I: **Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;** (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 1994)” (negrito nosso)

Conforme o exposto acima, foi identificado que existiam Composições de Preço Unitário que não continham a descrição dos serviços a serem realizados, além de existirem itens de serviço com o valor diferente dos apresentados em Composição Específica.

 
 7
 Alcantara



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

Assim sendo, em 16 de outubro de 2012, foi encaminhado à licitante **SAHLIAH ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO LTDA.**, o nº 160/2012, anexo ao processo (fls.4719 a 4925), solicitando a retificação nas Composições de Preços Unitários, bem como os ajustes na planilha orçamentária. A referida empresa encaminhou a planilha revisada, atendendo o pleito solicitado. Após as retificações, o valor final da proposta sofreu alteração e teve um decréscimo de R\$ 29.649,96, passando de R\$ 5.083.823,01 para R\$ 5.054.173,05.

Conclui-se, portanto, que a empresa **SAHLIAH ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO LTDA.** atendeu ao disposto no Art. 48, I, da Lei 8.666/93, e aos itens 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.7 do Edital e é **classificada** na presente licitação.

5 ENGENHARIA LTDA.

De acordo com o item **4.3.2**, alínea “f3” do Edital 15/2012:

“A licitante deverá na composição de preços unitários de mão-de-obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município.”

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

“Art. 48, I: Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 1994)” (negrito nosso)

De acordo com o exposto acima, foram encontrados valores de mão-de-obra utilizados nas Composições de Preços Unitários que não respeitam os pisos salariais normativos da categoria correspondente, sendo eles:

DESCRIÇÃO DA MÃO-DE-OBRA	HORA TOTAL PROPOSTA – 5 ENGENHARIA	HORA TOTAL - PISO SALARIAL DEZ/11
Auxiliar de Eletricista	R\$ 6,58	R\$ 6,66
Eletricista	R\$ 10,41	R\$ 10,99
Montador	R\$ 10,41	R\$ 11,63
Técnico de Segurança do Trabalho	R\$ 14,16	R\$ 18,34

Assim sendo, em 11 de outubro de 2012, foi enviado à licitante **5 ENGENHARIA LTDA.**, o fax nº 089/2012, anexo ao processo (fl. 4914), solicitando a retificação nas Composições de Preços Unitários citadas acima. A referida empresa encaminhou a planilha orçamentária com as retificações solicitadas, adequando-a às exigências do ato convocatório da licitação.



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

Conclui-se, portanto, que a empresa **5 ENGENHARIA LTDA.** atendeu ao disposto no Art. 48, I, da Lei 8.666/93, e aos itens 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.7 do Edital e é **classificada** na presente licitação.

GONDIM CONSTRUTORA LTDA. - EPP

De acordo com o item **4.3.2**, alínea “f3” do Edital 15/2012:

“A licitante deverá na composição de preços unitários de mão-de-obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município.”

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

“Art. 48, I: Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 1994)” (negrito nosso)

Conforme o exposto acima, durante a análise da planilha orçamentária, foi identificado que os valores de mão-de-obra utilizados nas Composições de Preços Unitários não respeitavam os pisos salariais normativos da categoria correspondente, como descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DA MÃO-DE-OBRA)	HORA TOTAL PROPOSTA - GONDIM	HORA TOTAL - PISO SALARIAL - DEZ/11
AUXILIAR TOPOGRAFIA	R\$ 3,29	R\$ 3,74
AJUDANTE DE ELETRICISTA	R\$ 5,60	R\$ 6,36
AJUDANTE DE ELETRICISTA (ITEM DUPLICADO C/ VALOR DIFERENTE)	R\$ 6,36	R\$ 6,36
AUXILIAR DE ELETRICISTA	R\$ 5,86	R\$ 6,36
AUXILIAR DE ELETRICISTA (ITEM DUPLICADO C/ VALOR DIFERENTE)	R\$ 6,66	R\$ 6,36
CARPINTEIRO	R\$ 6,96	R\$ 8,70
CARPINTEIRO (ITEM DUPLICADO C/ VALOR DIFERENTE)	R\$ 10,48	R\$ 8,70
ELETRICISTA	R\$ 10,99	R\$ 10,99
ELETRICISTA (ITEM DUPLICADO C/ VALOR DIFERENTE)	R\$ 9,67	R\$ 10,99
ELETRICISTA INDUSTRIAL	R\$ 15,75	R\$ 17,70
ELETROTÉCNICO	R\$ 23,34	R\$ 26,22
ENCANADOR HIDRÁULICO	R\$ 6,96	R\$ 10,99
ENCANADOR HIDRÁULICO (ITEM DUPLICADO C/ VALOR DIFERENTE)	R\$ 10,48	R\$ 10,99
ENGENHEIRO ELETRICISTA PLENO	R\$ 78,77	R\$ 89,51
ENGENHEIRO RESIDENTE	R\$ 53,45	R\$ 89,51
JARDINEIRO		R\$ 8,38
MOTORISTA VEÍCULO PESADO	R\$ 9,94	R\$ 9,94
SERVENTE	R\$ 6,85	R\$ 5,81



Ministério da Integração Nacional – MI

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

SERVENTE (ITEM DUPLICADO C/ VALOR DIFERENTE)

R\$ 4,65

R\$ 5,81

Assim sendo, em 31 de outubro de 2012, foi enviado à licitante **GONDIM CONSTRUTORA LTDA.**, o fax nº 098/2012, anexo ao processo (fls. 4934 e 4935), solicitando a retificação nas Composições de Preços Unitários citadas acima, porém não houve manifestação da referida empresa.

Conclui-se, portanto, que a empresa **GONDIM CONSTRUTORA LTDA.**, não atendeu ao disposto no Art. 48, I, da Lei 8.666/93, ao item 4.3.2, alínea "f3" do Edital, quando utilizou valor de mão-de-obra inferior ao piso salarial das categorias nas elaborações das composições de preços unitário, e é **desclassificada** da presente licitação.

CONY ENGENHARIA LTDA.

De acordo com o item **4.3.2**, alínea "**f3**" do Edital 15/2012:

"A licitante deverá na composição de preços unitários de mão-de-obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município."

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

"Art. 48, I: Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 1994)" (negrito nosso)

De acordo com o exposto acima, foram encontrados valores de mão-de-obra utilizados nas Composições de preços Unitários que não respeitam os pisos salariais normativos da categoria correspondente, conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DA MÃO-DE-OBRA)	HORA TOTAL PROPOSTA -CONY	HORA TOTAL - PISO SALARIAL DEZ/11
Montador	R\$ 9,66	R\$ 11,63
Motorista Veículo Leve	R\$ 8,77	R\$ 11,63

Assim sendo, em 29 de outubro de 2012, foi enviado à licitante **CONY ENGENHARIA LTDA.**, o fax nº 096/2012, anexo ao processo (fl. 4931), solicitando a retificação nas Composições de Preços Unitários citadas acima. A referida empresa encaminhou a planilha orçamentária conforme solicitação, porém, após análise da mesma, foi identificado que não foram efetuadas as retificações necessárias, e a planilha manteve-se com os mesmos erros.

Conclui-se, portanto, que a empresa **CONY ENGENHARIA LTDA.**, não atendeu ao disposto no Art. 48, I, da Lei 8.666/93, ao item 4.3.2, alínea "f3" do Edital, quando utilizou



valor de mão-de-obra inferior ao piso salarial das categorias nas elaborações das composições de preços unitário, e é **desclassificada** da presente licitação.

CONSBRASIL – CONSTRUTORA BRASIL LTDA. EPP

De acordo com o item **4.3.2**, alínea “**c1**” do Edital 15/2012:

“ c) Planilha de Orçamento de Obras com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo II, que é parte integrante deste Edital, observando-se os preços máximos unitários e global orçados pela CODEVASF.

c1) Junto com a proposta, a Planilha de Orçamento de Obras deverá ser apresentada em meio eletrônico (**Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM**), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;”

De acordo com o item **4.3.2**, alínea “**f**” do Edital 15/2012:

“ f) Planilha de composição de preços unitários, impressa em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras;

f1) A planilha de composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (**Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM**), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;”

De acordo com o item **12.3.7**, alínea “**a**” do Edital 15/2012:

“ Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

- a) Apresentarem preço unitário e/ou global superiores aos valores máximos constantes das Planilhas de Orçamento, que integram o Edital;
- b) Apresentarem preços globais manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste edital;”

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

“Art. 48, I e II. “**Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação**; e propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade

[Handwritten signatures and initials]
11
Alcântara



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 1994)” (negrito nosso)

Conforme o exposto acima, foi identificado que a **CONSBRASIL CONSTRUTORA BRASIL LTDA. EPP.** encaminhou as planilhas orçamentárias em formato .pdf. Sendo assim, em 09 de outubro de 2012, foi encaminhado o **fax nº 086/2012**, anexo ao processo (fl.4 909), solicitando que a empresa enviasse, em meio digital, a planilha em formato Excel ou Software Livre, de forma a facilitar e agilizar a análise da proposta.

A empresa encaminhou a planilha orçamentária em formato Excel, porém, foi identificado que a planilha orçamentária enviada apresentava preços unitários e preço global distintos dos preços apresentado na planilha constante da proposta financeira, inclusive com o valor final inferior ao apresentado na proposta financeira original.

Esta Comissão, optou por analisar a planilha original, encaminhada em formato .pdf. Durante a análise da planilha orçamentária constante em proposta, verificou-se que haviam preços unitários maiores que os orçados pela Codevasf, além de preços inexeqüíveis, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO - CODEVASF	PREÇO UNITÁRIO - CONSBRASIL	DIFERENÇA PERCENTUAL
2.3.1	SERVICOS TOPOGRAFICOS DE LOCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVICOS, NECESSARIOS A PERFEITA EXECUCAO DO CONTRATO.	R\$ 0,47	R\$ 9.220,89	ACRÉSCIMO DE 182,98% VALOR SUPERIOR
2.9.8	CAIXA P/ DESCARGA E/OU VENTOSA EM ALVEN. TIJOLO MACICO, SECAO INTERNA 1,30x1,10m, h<=1,30m, P/ LINHA PRINCIPAL. C/ 50mm<=DN<=300mm, S/ FORNEC. MAT. HIDRAULICO	R\$ 902,66	R\$ 2.758,20	ACRÉSCIMO DE 1,85% VALOR SUPERIOR
2.11.4	MOMENTO DE TRANSP. P/ TUBOS, PEÇAS E CONEXOES DE FoFo DUCTIL OU AÇO CARBONO	R\$ 0,50	R\$ 139,44	ACRÉSCIMO DE 150,00% VALOR SUPERIOR
2.12.1	LEVANTAMENTO DE PARALELEPIPEDO OU PEDRA IRREGULAR	R\$ 0,28	R\$ 52.064,06	ACRÉSCIMO DE 2.028,57% VALOR SUPERIOR
2.14.1	EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO PREDIAL CONDOMINIAL, EM RAMAL DE DESCARGA EXISTENTE, C/ DN 100 A 150MM ,S/ FORNECIMENTO DO MAT. HIDRAULICO	R\$ 22,86	R\$ 2.102,88	ACRÉSCIMO DE 76,90% VALOR SUPERIOR



Ministério da Integração Nacional – MI

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

3.2.1	EXECUÇÃO DE RAMAL PREDIAL P/ESGOTO, EM PAV. C/ PARALELEPIPEDO/PEDRA IRREGULAR, DN 100mm, S/ FORNEC. DO MAT. HIDRAULICO.	R\$ 45,55	R\$ 566.249,14	ACRÉSCIMO DE 202,39% VALOR SUPERIOR
3.2.2	EXECUÇÃO DE RAMAL PREDIAL P/ESGOTO, EM TERRENO NATURAL, DN 100mm, S/FORNEC. DO MAT. HIDRAULICO.	R\$ 45,55	R\$ 49.173,18	ACRÉSCIMO DE 202,39% VALOR SUPERIOR
4.2.1 / 5.2.1	CADASTRO DE OBRAS CIVIS	R\$ 11,79	R\$ 22.864,33	ACRÉSCIMO DE 1.251,15% VALOR SUPERIOR
4.5.2	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA DE 0,40 x 0,40 x 0,40m COM TAMPA DE CONCRETO	R\$ 69,45	R\$ 4.995,52	ACRÉSCIMO DE 124,78% VALOR SUPERIOR
5.1.1	DESMATAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/TRATOR, INCL. RASPAGEM, JUNTAMENTO E QUEIMA DO MATERIAL, S/ CORTES DE ARVORES	R\$ 0,27	R\$ 11.264,92	ACRÉSCIMO DE 18,52% VALOR SUPERIOR
5.3.5	ESCAV. DE POCOS E CAVAS DE FUNDACAO EM ROCHA SA, EXECUTADA ENTRE AS PROFUND. DE 0 A 2,00 m, C/ USO DE EXPLOSIVO, INCL. PROTECAO	R\$ 115,78	R\$ 1.772,79	ACRÉSCIMO DE 5,74% VALOR SUPERIOR
5.10.2	REVESTIMENTO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA GROSSA P/ REVESTIMENTO DE CAIXAS	R\$ 21,23	R\$ 4.211,37	ACRÉSCIMO DE 3,53% VALOR SUPERIOR
5.11.5	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE SEPARADOR DE FASES EM FIBRA DE VIDRO NERVURADO INTERNAMENTE P/DAFAS	R\$ 101,04	R\$ 87.836,52	ACRÉSCIMO DE 240,62% VALOR SUPERIOR
5.14.1	INST. DE MEDIDOR PARSHALL DE FIBRA DE VIDRO C/ LARGURA ""W"" DE 0'3"" ATE 0'9"", S/ FORNEC. DO MEDIDOR	R\$ 29,03	R\$ 88,85	ACRÉSCIMO DE 206,06% VALOR SUPERIOR

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO - CODEVASF	PREÇO UNITÁRIO - CONSBRASIL	DIFERENÇA PERCENTUAL
------	----------------------	---------------------------	-----------------------------	----------------------



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

2.5.11	ESCAV. MECANIZ. DE POCOS E CAVAS DE FUNDAÇÃO EM SOLO DE 2ª CAT. EXECUTADA ENTRE AS PROFUND. DE 2 A 4,00m	R\$ 14,59	R\$ 4,34	DESCONTO DE 70,25% VALOR INEXEQUÍVEL
2.13.4	FORMA PLANA EM COMP. RESINADO P/ ESTRUTURA (3 X)	R\$ 70,87	R\$ 26,20	DESCONTO DE 63,03% VALOR INEXEQUÍVEL
3.1.2	CAIXA P/ LIGAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO SANITÁRIO, PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, e=0,07m SEÇÃO INTERNA 0,40X0,54m E h=0,40 m, S/ FORNEC. E ASSENT. DE TAMPA	R\$ 107,62	R\$ 1,15	DESCONTO DE 98,93% VALOR INEXEQUÍVEL
3.1.4	CAIXA P/ LIGAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO SANITÁRIO, PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, e=0,07 m, SEÇÃO INTERNA DE 0,40X0,54m E 0,81 m ≤ h < =1,20m, S/ FORNEC. E ASSENT. DE TAMPA	R\$ 235,16	R\$ 1,15	DESCONTO DE 99,51% VALOR INEXEQUÍVEL
4.4.2	FORMA PLANA EM COMP. RESINADO P/ ESTRUTURA (3 X)	R\$ 70,87	R\$ 26,20	DESCONTO DE 63,03% VALOR INEXEQUÍVEL
4.10.1	MONTAGEM E INST. DE CONJUNTO MOTO-BOMBA RE-AUTOESCORVANTE, POTÊNCIA MAIOR QUE 10 ATÉ 15 CV.	R\$ 901,09	R\$ 1,15	DESCONTO DE 99,87% VALOR INEXEQUÍVEL
4.10.2	MONTAGEM E INST. DE CONJUNTO MOTO-BOMBA RE-AUTOESCORVANTE, POTÊNCIA MAIOR QUE 5 ATÉ 10 CV.	R\$ 901,09	R\$ 1,15	DESCONTO DE 99,87% VALOR INEXEQUÍVEL
4.11.2	FORNEC. E ASSENT. DE GRADE MANUAL P/ PRE-TRATAMENTO DE ESGOTOS/ÁGUA BRUTA	R\$ 274,63	R\$ 91,68	DESCONTO DE 66,62% VALOR INEXEQUÍVEL
5.5.4	FORMA PLANA EM COMP. RESINADO P/ ESTRUTURA (3 X)	R\$ 70,87	R\$ 26,20	DESCONTO DE 63,03% VALOR INEXEQUÍVEL
5.12.1	FORNEC. E ASSENT. DE CALHA PRE-MOLDADA DE CONCRETO DN=400 mm	R\$ 387,73	R\$ 25,76	DESCONTO DE 93,36% VALOR INEXEQUÍVEL



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

6.2	Entrada de Serviço com Subestação Aérea 30 kVA e Ramal de Distribuição Subterrâneo EEE - 1, EEE - 2 e ETE	R\$ 8.220,93	R\$ 1,15	DESCONTO DE 99,99% VALOR INEXEQUÍVEL
6.3	Aterramento e Equipotencialização das Instalações Elétricas EEE - 1 e EEE - 2	R\$ 5.191,56	R\$ 1,15	DESCONTO DE 99,98% VALOR INEXEQUÍVEL
6.4	Grupo Gerador e Quadro de Transferência Automático EEE - 1 e EEE - 2	R\$ 50.724,21	R\$ 1,15	DESCONTO DE 100,00% VALOR INEXEQUÍVEL
6.5	Quadro Geral de Distribuição e Centro de Controle de Motores - 380 V QS/CCM (Motores: 2 x 12,5 CV)	R\$ 27.202,88	R\$ 1,15	DESCONTO DE 100,00% VALOR INEXEQUÍVEL
6.6	Quadro Geral de Distribuição e Centro de Controle de Motores - 380 V QS/CCM (Motores: 2 x 6 CV)	R\$ 23.368,95	R\$ 1,15	DESCONTO DE 100,00% VALOR INEXEQUÍVEL
6.7	Sensor de Nível - EEE - 1 e EEE - 2	R\$ 35.285,09	R\$ 1,15	DESCONTO DE 100,00% VALOR INEXEQUÍVEL
6.8	Serviços Auxiliares Casa do Gerador e Casa de Bombas - Iluminação e Tomadas - EEE 1 e EEE - 2	R\$ 11.087,46	R\$ 1,15	DESCONTO DE 99,99% VALOR INEXEQUÍVEL
6.9	Iluminação da Área Externa EEE - 1, EEE - 2 e ETE	R\$ 16.527,12	R\$ 1,15	DESCONTO DE 99,99% VALOR INEXEQUÍVEL
6.10	Quadro de Distribuição Geral e Instalação de Baixa Tensão - ETE	R\$ 2.407,32	R\$ 1,15	DESCONTO DE 99,95% VALOR INEXEQUÍVEL
6.11	Apresentação do Projeto Elétrico "as built" e dos Prontuário das Instalações Elétricas do SES Carneiros	R\$ 3.420,90	R\$ 1,15	DESCONTO DE 99,97% VALOR INEXEQUÍVEL

Conclui-se, portanto, que a empresa **CONSBRAIL CONSTRUTORA BRASIL LTDA. EPP.**, não atendeu ao disposto no Art. 48, I, da Lei 8.666/93, ao item 12.3.7, alínea



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

Processo 59500.000191/2012-63

Fl. 4952

AR/GSA

“a” do Edital, quando utilizou valor de preço unitário maior que o proposto pela Codevasf, bem como preços globais inexequíveis, e é **desclassificada** da presente licitação.

COPAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

De acordo com o item **4.3.2**, alínea “f3” do Edital 15/2012:

“A licitante deverá na composição de preços unitários de mão-de-obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município.”

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

“Art. 48, I: Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 1994)” (negrito nosso)

Conforme o exposto acima, foram encontrados valores de mão-de-obra utilizados nas Composições de Preços Unitários que não respeitam os pisos salariais normativos da categoria correspondente, como descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DA MÃO-DE-OBRA	HORA TOTAL PROPOSTA –COPAL	HORA TOTAL - PISO SALARIAL DEZ/11
Blaster	R\$ 13,80	14,95
Eletricista	R\$ 9,22	10,99
Montador	R\$ 9,66	11,63

Assim sendo, em 11 de outubro de 2012, foi enviado à licitante **COPAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.**, o fax nº 088/2012, anexo ao processo (fl. 4912), solicitando a retificação nas Composições de Preços Unitários citadas acima. A referida empresa encaminhou a planilha orçamentária adequando-a às exigências do ato convocatório da licitação

Portanto, esta Comissão entende que a proposta financeira retificada, encaminhada pela empresa, foi analisada e está de acordo com os itens 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.7 do Edital. Assim sendo, a empresa **COPAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.** é **classificada** no certame licitatório.

Após as considerações acima, analisando todas as propostas das empresas licitantes habilitadas, o resultado final do certame licitatório regido pelo Edital Concorrência nº 15/2012 para o **Lote 02 – CARNEIROS**, é abaixo apresentado:



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

EMPRESAS	SITUAÇÃO
SAHLIAH ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO LTDA	CLASSIFICADA
5 ENGENHARIA LTDA	CLASSIFICADA
GONDIM CONSTRUTORA LTDA - EPPp	DECLASSIFICADA
CONY ENGENHARIA LTDA	DECLASSIFICADA
CONSBASIL – CONSTRUTORA BRASIL LTDA EPP	DECLASSIFICADA
COPAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA	CLASSIFICADA

3.3. LOTE 03 – JARAMATAIA

SAHLIAH ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO LTDA.

De acordo com o item **12.3.7**, alínea “a” do Edital 15/2012:

“ Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

a) Apresentarem preço unitário e/ou global superiores aos valores máximos constantes das Planilhas de Orçamentação, que integram o Edital;

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

*“Art. 48, I e II. **Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; e propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 1994)” (negrito nosso)***

Conforme o exposto acima, foi identificado uma discrepância no valor do item 3.5 - TUBO PVC DRENAGEM CORRUGADO PERFURADO DN 100 da planilha de Insumos, onde o item apresentava um valor maior do que o proposto pela Codevasf. Sendo assim, em 16 de outubro de 2012, foi encaminhado à licitante **SAHLIAH ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO LTDA.** o fax nº 160/2012, anexo ao processo (fls.4719 a 4925), informando que o valor do item seria ajustado ao valor da Codevasf. A empresa foi positiva e o valor do item foi ajustado. Após as retificações, o valor final da proposta



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

sofreu alteração e teve um decréscimo de R\$ 47,83, passando de R\$ 1.814.626,32 para R\$ 1.814.578,49.

Conclui-se, portanto, que a empresa **SAHLIAH ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO LTDA.** atendeu ao disposto no Art. 48, I, da Lei 8.666/93, e aos itens 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.7 do Edital e é **classificada** na presente licitação.

CONY ENGENHARIA LTDA.

De acordo com o item **4.3.2**, alínea “f3” do Edital 15/2012:

“A licitante deverá na composição de preços unitários de mão-de-obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município.”

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

“Art. 48, I: Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 1994)” (negrito nosso)

Conforme com o exposto acima, foram encontrados valores de mão-de-obra utilizados nas Composições de Preços Unitários que não respeitam os pisos salariais normativos da categoria correspondente, como descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DA MÃO-DE-OBRA	HORA TOTAL PROPOSTA –CONY	HORA TOTAL - PISO SALARIAL DEZ/11
Montador	R\$ 9,66	R\$ 11,63
Motorista Veículo Leve	R\$ 8,77	R\$ 11,63

Assim sendo, em 29 de outubro de 2012, foi enviado à licitante **CONY ENGENHARIA LTDA.**, o fax nº 096/2012, anexo ao processo (fl. 4931), solicitando a retificação nas Composições de Preços Unitários citadas acima. A referida empresa encaminhou a planilha orçamentária conforme solicitação, porém, após análise da mesma, foi identificado que não foram efetuadas as retificações necessárias, e a planilha manteve-se com os mesmos erros.

Conclui-se, portanto, que a empresa **CONY ENGENHARIA LTDA.**, não atendeu ao disposto no Art. 48, I, da Lei 8.666/93, ao item 4.3.2, alínea “f3” do Edital, quando utilizou valor de mão-de-obra inferior ao piso salarial das categorias nas elaborações das composições de preços unitário, e é **desclassificada** da presente licitação.



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

MOBICON CONSTRUTORA LTDA.

De acordo com o item 12.3.7, alínea “a” do Edital 15/2012:

“Não serão aceitas propostas que apresentarem preço unitário e/ou global superiores aos valores máximos constantes das Planilhas de Orçamento, que integram o Edital.” (negrito nosso)

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

“Art. 48, I e II. “Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; e propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 1994)” (negrito nosso)

De acordo com o exposto acima, foram encontrados itens da planilha orçamentária apresentada no Termo da Proposta com valores maiores do que o estabelecido pela CODEVASF, sendo apresentado para cada item o percentual de acréscimo, em relação aos preços de mercado orçado pela CODEVASF, como descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO - CODEVASF	PREÇO UNITÁRIO - MOBICON	PERCENTUAL
5.8	Fornecimento e assentamento de tampa de visita em concreto armado 0.80x0.80cm	R\$ 48,18	R\$ 48,19	ACRÉSCIMO DE 0,02% VALOR SUPERIOR
5.17	Tampa de concreto premoldado FCK=15,0 MPA, e=7cm	R\$ 19,62	R\$ 19,65	ACRÉSCIMO DE 0,15% VALOR SUPERIOR

Assim sendo, em 15 de outubro de 2012, foi enviado à licitante **MOBICON CONSTRUTORA LTDA.**, o fax nº 087/2012, anexo ao processo (fl. 4916), solicitando a retificação dos preços unitários de itens acima do orçado pela Codevasf. A referida empresa encaminhou a planilha orçamentária adequando-a às exigências do ato convocatório da licitação

Portanto, esta Comissão entende que a proposta financeira retificada, encaminhada pela empresa, foi analisada e está de acordo com os itens 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.7 do Edital. Assim sendo, a empresa **MOBICON CONSTRUTORA LTDA.** é **classificada** na presente licitação.



CONSBRASIL – CONSTRUTORA BRASIL LTDA. EPP

De acordo com o item **4.3.2**, alínea “**c1**” do Edital 15/2012:

“ c) Planilha de Orçamento de Obras com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo II, que é parte integrante deste Edital, observando-se os preços máximos unitários e global orçados pela CODEVASF.

c1) Junto com a proposta, a Planilha de Orçamento de Obras deverá ser apresentada em meio eletrônico (**Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM**), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;”

De acordo com o item **4.3.2**, alínea “**f**” do Edital 15/2012:

“ f) Planilha de composição de preços unitários, impressa em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras;

f1) A planilha de composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (**Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM**), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;”

De acordo com o item **12.3.7**, alínea “**a**” do Edital 15/2012:

“ Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

- a) Apresentarem preço unitário e/ou global superiores aos valores máximos constantes das Planilhas de Orçamento, que integram o Edital;
- b) Apresentarem preços globais manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste edital;”

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

“Art. 48, I e II. “**Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; e propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução**



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 1994)” (negrito nosso)

Conforme o exposto acima, foi identificado que a **CONSBRASIL CONSTRUTORA BRASIL LTDA. EPP.** encaminhou as planilhas orçamentárias em formato .pdf. Sendo assim, em 09 de outubro de 2012, foi encaminhado o **fax nº 086/2012**, anexo ao processo (fl. 4909), solicitando que a empresa enviasse, em meio digital, a planilha em formato Excel ou Software Livre, de forma a facilitar e agilizar a análise da proposta.

A empresa encaminhou a planilha orçamentária em formato Excel, porém, foi identificado que a planilha orçamentária enviada apresentava preços unitários e preço global distintos dos preços apresentado na planilha constante da proposta financeira, inclusive com o valor final inferior ao apresentado na proposta financeira original.

Esta Comissão, optou por analisar a planilha original, encaminhada em formato .pdf. Durante a análise da planilha orçamentária constante em proposta, verificou-se que haviam preços unitários maiores que os orçados pela Codevasf, além de preços inexecutáveis, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO - CODEVASF	PREÇO UNITÁRIO - CONSBRASIL	PERCENTUAL
1.4	ADMINISTRAÇÃO LOCAL E MANUTENCAO DO CANTEIRO DE OBRAS	532.492,06	708.993,63	ACRÉSCIMO DE 33,15% VALOR SUPERIOR
2.6 / 4.6	ASSENT. DE TAMPAO ARTICULADO EM FoFo P/ PV's	47,78	247,82	ACRÉSCIMO DE 418,71% VALOR SUPERIOR
2.8 / 5.3	CARGA E DESCARGA DE SOLO	1,10	1,65	ACRÉSCIMO DE 50,21% VALOR SUPERIOR
2.12	EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO PREDIAL CONDOMINIAL, EM RAMAL DE DESCARGA EXISTENTE, C/DN 100 A 150MM, S/FORNECIMENTO DO MAT. HIDRAULICO	22,86	40,44	ACRÉSCIMO DE 76,90% VALOR SUPERIOR
3.3	Montagem da ligação predial esgoto (profundidade rede até 1,20 m), DN 100mm, S/ FORNEC. DO MAT. HIDRAULICO.	22,86	40,42	ACRÉSCIMO DE 76,81% VALOR SUPERIOR
5.11	REVESTIMENTO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA GROSSA P/ REVESTIMENTO DE CAIXAS ESPESSURA 0,5CM	21,23	21,98	ACRÉSCIMO DE 3,52% VALOR SUPERIOR



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

5.17	TAMPA CONCRETO PREMOLDADO FCK=15,0 MPA E=7 CM	25,35	59,67	ACRÉSCIMO DE 135,34% VALOR SUPERIOR
5.19	CAIXA DE PASSAGEM/RECEPCAO EM ALVEN. DE TIJOLO MACICO, TAMPA EM CONCRETO ARMADO, SECAO INTERNA 0,80 X 0,80m, h<=1,00 m	769,53	814,46	ACRÉSCIMO DE 5,84% VALOR SUPERIOR
5.22	LEITO FILTRANTE - COLOCACAO DE AREIA	39,38	57,88	ACRÉSCIMO DE 46,99% VALOR SUPERIOR
5.29	MEIA CANA DE CONCRETO, DIAMETRO 400 MM	24,55	97,95	ACRÉSCIMO DE 298,92% VALOR SUPERIOR
5.36	CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO, SEÇÃO "T" PONTA INCLINADA, 7,5X7,5CM, ESPAÇAMENTO DE 3M, CRAVADOS 0,5M, COM 11 FIOS DE ARAME FARPADO Nº14 CLASSE 250 - FORNEC E COLOC.	34,16	43,69	ACRÉSCIMO DE 27,92% VALOR SUPERIOR
5.37	CHICANA EM MURO PRE- MOLDADO DE PLACAS DE CONCRETO ARMADO, e=3cm C/COLUNAS DE CONCRETO ARMADO C/DIMENSOES DE 0,23 X 0,23 X 2,00m	87,50	124,99	ACRÉSCIMO DE 42,84% VALOR SUPERIOR
5.45	Caixa de passagem em alvenaria com tampa em concreto e fundo em brita, nas dimensões de 0,3 x 0,3 x 0,3m	120,31	156,11	ACRÉSCIMO DE 29,75% VALOR SUPERIOR
5.46	Caixa de passagem em alvenaria com tampa em concreto e fundo em brita, nas dimensões de 0,6 x 0,6 x 0,6m	346,03	355,37	ACRÉSCIMO DE 2,70% VALOR SUPERIOR

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO - CODEVASF	PREÇO UNITÁRIO - CONSBRASIL	PERCENTUAL
4.22	MONTAGEM E INSTALACAO DE CONJ.MOTO BOMBA HORIZONTAL DE 12,5 A 25 CV	901,09	1,15	DESCONTO DE 99,87% VALOR INEXEQUÍVEL



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

4.23	MONTAGEM ELÉTRICA DA ELEVATÓRIA	7.923,61	1,15	DESCONTO DE 99,99% VALOR INEXEQUÍVEL
5.14	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE COMPORTA DE SUPERFÍCIE C/ ACION. DIRETO NA GAVETA, C/AREA DO CANAL DE 0,41 ATE 0,90 m2	101,04	1,15	DESCONTO DE 98,86% VALOR INEXEQUÍVEL
5.26	ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM ROCHA, À FOGO - CAMPO ABERTO	82,51	6,32	DESCONTO DE 92,34% VALOR INEXEQUÍVEL
5.42	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE COMPORTA DE SUPERFÍCIE C/ ACION. DIRETO NA GAVETA, C/AREA DO CANAL DE 0,41 ATE 0,90 m2	101,04	1,15	DESCONTO DE 98,86% VALOR INEXEQUÍVEL
5.43	Serviço de Ligação CEAL	1.226,78	1,15	DESCONTO DE 99,91% VALOR INEXEQUÍVEL

Conclui-se, portanto, que a empresa **CONSBRASIL CONSTRUTORA BRASIL LTDA. EPP.**, não atendeu ao disposto no Art. 48, I, da Lei 8.666/93, ao item 12.3.7, alínea "a" do Edital, quando utilizou valor de preço unitário maior que o proposto pela Codevasf, bem como preços globais inexequíveis, e é **desclassificada** da presente licitação.

Após as considerações acima, analisando todas as propostas das empresas licitantes habilitadas, o resultado final do certame licitatório regido pelo Edital Concorrência nº 15/2012 para o **Lote 03 – JARAMATAIA**, é abaixo apresentado:

EMPRESAS	SITUAÇÃO
SAHLIAH ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO LTDA	CLASSIFICADA
CONY ENGENHARIA LTDA	DESCLASSIFICADA
MOBICON CONSTRUTORA LTDA	CLASSIFICADA
CONSBRASIL – CONSTRUTORA BRASIL LTDA EPP	DESCLASSIFICADA



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

4 – CONCLUSÃO

Após a conclusão da análise das propostas financeiras, esta Comissão Técnica de julgamento, designada pela Decisão nº 790, de 17 de maio de 2012, achou importante as seguintes constatações acerca de algumas licitantes:

GONDIM CONSTRUTORA LTDA - EPP

Foi identificado que foram utilizados diferentes valores de mão-de-obra para um mesmo profissional na composição dos preços dos serviços. Como o desconto dado na planilha de serviços foi um desconto linear, o que fica claro na análise das Composições de Preço Unitário é que há uma manipulação na execução das composições.

Abaixo seguem os exemplos, comparando-se o valor unitário da hora de determinados profissionais aplicados nas composições de preços unitários de cada lote em que a empresa participou:

DESCRIÇÃO DA MÃO-DE-OBRA	HORA TOTAL UTILIZADA - CANAPI	HORA TOTAL UTILIZADA - CARNEIROS
AUXILIAR TOPOGRAFIA	R\$ 3,33	R\$ 3,29
AJUDANTE DE ELETRICISTA	R\$ 5,93	R\$ 5,60
AJUDANTE DE ELETRICISTA (ITEM DUPLICADO C/ VALOR DIFERENTE)	-	R\$ 6,36
AUXILIAR DE ELETRICISTA	R\$ 5,93	R\$ 5,86
AUXILIAR DE ELETRICISTA (ITEM DUPLICADO C/ VALOR DIFERENTE)	-	R\$ 6,66
AJUDANTE DE PEDREIRO	R\$ 5,17	R\$ 6,85
ARMADOR	R\$ 7,74	R\$ 10,48
CARPINTEIRO	R\$ 7,74	R\$ 6,96
CARPINTEIRO (ITEM DUPLICADO C/ VALOR DIFERENTE)	-	R\$ 10,48
DESENHISTA JUNIOR	R\$ 10,38	R\$ 14,41
ELETRICISTA	R\$ 9,78	R\$ 10,99
ELETRICISTA (ITEM DUPLICADO C/ VALOR DIFERENTE)	R\$ 7,74	R\$ 9,67
ELETROTÉCNICO	R\$ 23,34	R\$ 23,07
ELETROTÉCNICO (ITEM DUPLICADO C/ VALOR DIFERENTE)	-	R\$ 26,22
ENCANADOR HIDRÁULICO	R\$ 7,74	R\$ 6,96
ENCANADOR HIDRÁULICO (ITEM DUPLICADO C/ VALOR DIFERENTE)	R\$ 9,33	R\$ 10,48
ENCANADOR HIDRÁULICO (ITEM DUPLICADO C/ VALOR DIFERENTE)	R\$ 9,78	-
ENCANADOR HIDRÁULICO (ITEM DUPLICADO C/ VALOR DIFERENTE)	R\$ 10,99	-
ENCARREGADO DE TURMA (MESTRE DE OBRA)	R\$ 11,08	R\$ 37,11



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

ENCARREGADO DE TURMA (MESTRE DE OBRA)	R\$ 9,78	-
ENGENHEIRO ELETRICISTA PLENO	R\$ 79,66	R\$ 78,77
ENGENHEIRO RESIDENTE	R\$ 79,66	R\$ 53,45
PEDREIRO	R\$ 7,74	R\$ 10,48
PEDREIRO	R\$ 7,94	R\$ 13,83
PEDREIRO	R\$ 8,70	-
PEDREIRO	R\$ 9,78	-
OFICIAL	R\$ 7,74	R\$ 10,48
OFICIAL (ITEM DUPLICADO C/ VALOR DIFERENTE)	R\$ 9,78	-
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 16,32	R\$ 21,81
PINTOR	R\$ 7,74	R\$ 10,48
SERVENTE	R\$ 5,17	R\$ 6,85
SERVENTE (ITEM DUPLICADO C/ VALOR DIFERENTE)	-	R\$ 4,65
TOPOGRAFO - DNIT	R\$ 9,98	R\$ 15,84
TOPOGRAFO - DNIT	-	R\$ 8,97

CONSBRASIL – CONSTRUTORA BRASIL LTDA – EPP

Foi feita diligência solicitando que a empresa encaminhasse as planilhas orçamentárias dos três Lotes em formato Excel ou software livre, conforme exigido em Edital. A empresa encaminhou as planilhas no formato solicitado, mas foi identificado que as mesmas foram alteradas e tiveram seus preços unitários modificados, em relação às planilhas orçamentárias originais apresentadas com a proposta financeira, alterando o valor final de cada proposta.

Conforme os itens 4.3, 12.3, 12.9 do Edital nº 13/2012, a Comissão Técnica de Julgamento, considerou o resultado final do certame:

LOTE 01 – CANAPI: FRUSTRADA

LOTE 02 – CARNEIROS:

Empresa Vencedora: **SAHLIAH ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO LTDA.**

CNPJ: **14.081.122/0001-64**

Valor da proposta financeira: **R\$ 5.054.173,05** (cinco milhões, cinquenta e quatro mil, cento e setenta e três reais e cinco centavos)

Desconto em relação ao valor orçado pela Codevasf: **15,84%** (quinze vírgula oitenta e quatro por cento)



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

LOTE 03 – JARAMATAIA:

Empresa Vencedora: **SAHLIAH ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO LTDA.**

CNPJ: **14.081.122/0001-64**

Valor da proposta financeira: **R\$ 1.814.578,49** (hum milhão, oitocentos e quatorze mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos)

Desconto em relação ao valor orçado pela Codevasf: **10,36%** (dez vírgula trinta e seis por cento)

Brasília/DF, 01 de novembro de 2012.

CAMILA ALCÂNTARA DUTRA RIBEIRO
Presidente da Comissão

JOSÉ LUIZ RIBEIRO REIS
Membro da Comissão

TIAGO GERALDO DE LIMA
Membro da Comissão